

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 19542021
(relativo ao Processo 57782020)
Código de validação: 02E3D57B92

Requerente: Marcilene de Sousa Fonseca Dias
Assunto: Horário Especial com Redução de Metas

Trata-se de processo em que Marcilene de Sousa Fonseca Dias, Oficiala de Justiça, matrícula 75259, lotada na Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú, através deste procedimento, criado em 21/01/2020, solicitou horário especial, com a redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), em virtude de ser mãe da criança, Benício de Sousa Fonseca Dias, portador de Transtorno do Espectro Autista que necessita de cuidados específicos.

Após a devida instrução processual, foi proferida a DECISÃO-GP – 22782020, de 20/03/2020, deferindo a redução de 02 (duas) horas diárias da jornada de trabalho da servidora, com base no Laudo Médico Pericial da Junta Médica do TJMA nº 012/2020 e no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, os quais foram acolhidos como fundamentação da decisão, e com respaldo no disposto no art. 164, da Lei nº 6.107/1994.

Por meio do Processo nº 7666/2021-TJ (apenso), a servidora/requerente pugna pela redução da meta mensal de cumprimento de diligências, proporcionalmente à redução de carga horária de trabalho concedida por meio do DECISÃO-GP – 22782020, ou conforme a Presidência entenda, de forma razoável, que objetiva a assistência materna ao menor excepcional, sem prejuízo da efetividade profissional tanto para a servidora quanto para sua unidade jurisdicional.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Presidência, conforme PARECER-AJP - 6342021, opinou pelo deferimento do pedido, tendo em vista que o pleito ora formulado amolda-se à previsão legal, porquanto restou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

comprovado os requisitos que deram azo ao deferimento da redução da jornada, devendo ser proporcional ao número de horas trabalhadas as metas estabelecidas.

É o relatório. Decido.

A questão posta à análise diz respeito ao pedido de redução da meta mensal de cumprimento de diligências, proporcionalmente à redução de carga horária de trabalho concedida por meio do DECISÃO-GP – 22782020, ou conforme seja entendido, de forma razoável, de modo que possibilite a assistência materna ao menor especial, sem prejuízo da efetividade profissional tanto para a servidora quanto para sua unidade jurisdicional.

A Lei Estadual n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis), estabelece em seu art. 22:

Art. 22. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a trinta horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Com relação à redução pretendida, o art. 164 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis, aplicado subsidiariamente aos servidores do Poder Judiciário, preconiza, exatamente, tal possibilidade, senão vejamos:

Art. 164. Poderá ser autorizado o afastamento, de até 2 (duas) horas diárias, à servidora mãe de excepcional, desde que devidamente comprovada esta condição.

A legislação não trata de redução da meta mensal de cumprimento de atividades, até porque são especificidades de cada órgão, no caso dos oficiais de justiça corresponde às Diligências, todavia, entende-se desnecessário, pois a redução da jornada de trabalho pressupõe a redução das metas estipuladas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

A solução consiste em estabelecer a proporcionalidade entre a jornada de trabalho e a meta mensal de cumprimento de diligências, posto que a atividade laboral desenvolvida em 6 horas diárias é maior que aquela realizada em 4 horas, diárias, salvo excepcionalidades na distribuição das diligências, como distância e locais a serem realizadas.

Diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência e autorizo a redução da meta mensal de cumprimento de atividades da servidora Marcilene de Sousa Fonseca Dias, devendo ser proporcional ao número de horas trabalhadas as metas estabelecidas, ou outra forma mais favorável conforme a necessidade local.

À Coordenadoria de Direitos e Registros para as providências cabíveis.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/04/2021 14:33 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

